



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

PROCESSO Nº 27/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/20

CONTRATO Nº43/20

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR SUPERIOR E/OU INFERIOR E PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR/MAXILAR SUPERIOR E/OU INFERIOR COM O FORNECIMENTO DE UM CIRURGIÃO DENTISTA INSCRITO NO CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA) PARA MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d'Oeste e a empresa **MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI**, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de confecção de próteses dentárias total mandibular/maxilar superior e/ou inferior e parcial removível mandibular/maxilar superior e/ou inferior com o fornecimento de Cirurgião Dentista para municípes do Município de Santa Rita d'Oeste.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita D' Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI**, CNPJ Nº 36.750.043/0001-31, com sede na Avenida São Cristóvão, 231, fundos, Jardim Paulista, Bariri, SP, CEP.: 17.250-000, Inscrição Estadual nº201.060.189.118, ora representada na forma de seus atos constitutivos por MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI, portador do RG nº 23.277.060-8 SSP/SP e do CPF nº 131.024.268-24.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 09/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, o seguinte lote:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PROTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR SUPERIOR E/OU INFERIOR(NO MÁXIMO ATÉ 10 PROTESES)	60 (unidades)	157,40	9.444,00
02	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR(NO MAXIMO ATÉ 10 PROTESES)	60 (unidades)	200,00	12.000,00
03	CIRURGIÃO DENTISTA COM INSCRIÇÃO NO CRO(Conselho Regional de Odontologia)(NO MÁXIMO 04(QUATRO) ATENDIMENTO POR MÊS).	24 (Atendimen tos)	200,0450	4.801,00

- 1.2 - O regime de execução é o de empreitada pelo menor preço global por lote.
1.3 - O objeto desta licitação será executado de forma parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
1.4 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto da presente licitação será realizado toda a fase Laboratorial da confecção das próteses será realizado na sede da empresa contratada.
2.1.1 - As demais fases serão executadas na UBS do Município de Santa Rita d'Oeste na Rua Theodoro Alves Correa, 71, Centro, nesta cidade, às quartas-feiras no horário das 13:00 às 16:00 horas.
2.2 - A execução do objeto da presente licitação serão todos realizados com aparelhos da empresa vencedora do certame, ficando também a cargo da empresa vencedora qualquer outro objeto que venha ser necessário para confecção das próteses.
2.3 - A confecção das próteses dentárias ocorrerão conforme necessidades do município e solicitação do Departamento Odontológico, não tendo a obrigatoriedade de confeccionar as quantidades totais de próteses mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato, no valor de R\$ 26.245,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais), decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - Com a entrega, será emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço respectivo acompanhado da relação dos serviços executados e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 10 (dez) dias mediante empenho da Nota Fiscal de Prestação de Serviços na Contabilidade Pública.

5.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em conta bancária indicada pela fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 - Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Santa Rita d'Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na execução do serviço, incidente sobre o serviço que deveria ter sido realizado, contado a partir da solicitação da execução pela Assistência Social.

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

7.2 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a contratante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unid: 02.05.01 - Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0010.2012 - Bloco de Atenção Básica

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O Contrato vigorará pelo período de 06(seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA

13.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhor Marcos Roberto Henrique, RG. 27.071.795-x SSP/SP e do CPF. 202.755.918-32 e pela CONTRATADA a Sr^a MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI, portador do RG nº 23.277.060-8 SSP/SP e do CPF nº 131.024.268-24, troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

M SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

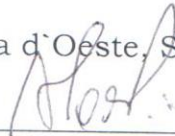
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

DO FORO

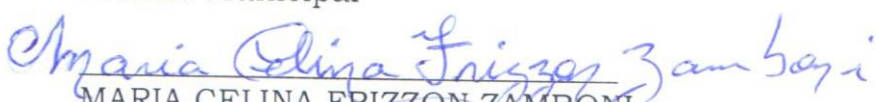
14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita d'Oeste, SP, 16 de julho de 2020.



Alaor Pasian
Prefeito Municipal

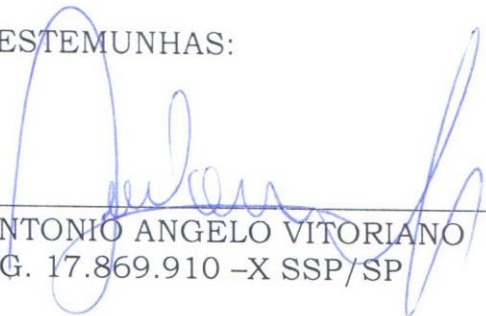


MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI
CONTRATADA

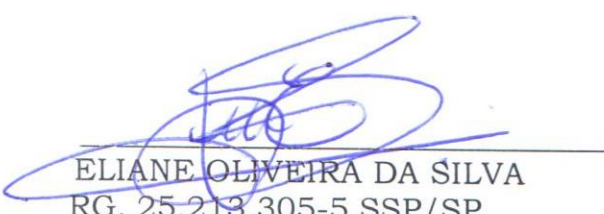


Marcos Roberto Henrique
Gerência

TESTEMUNHAS:



ANTONIO ANGELO VITORIANO
RG. 17.869.910 -X SSP/SP



ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
CONTRATADO: MARIA CELINA FRIZZON ZAMBONI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR SUPERIOR E/OU INFERIOR E PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR/MAXILAR SUPERIOR E/OU INFERIOR COM O FORNECIMENTO DE UM CIRURGIÃO DENTISTA INSCRITO NO CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA) PARA MUNICÍPIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 16 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Celina Frizzon Zamboni

Cargo: gestora

CPF nº. (MF) nº131.024.268-24

RG nº 23.277.060-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida São Cristovão, nº 231, Bairro Jardim Paulista, Bariri/SP. Cep:17.250-000.

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s): 14-98132-1672

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

M